



# CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 10 de 2024

Apresentação .....	1
Andamento dos concursos .....	2
Projetos em Destaque .....	4
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	6
<i>No âmbito do STF</i> .....	6
<i>No âmbito do STJ</i> .....	7
Atualizações nos Cursos.....	9
<i>Provas comentadas</i> .....	9
<i>Legislação Penal Especial</i> .....	10
<i>Direitos Humanos</i> .....	10
<i>Tabelionato de Protestos</i> .....	10
Artigos no Blog .....	11
Fechamento.....	11



## APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.



6. sistema de questões
7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **07 a 21 de junho de 2024**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em [ecj@estrategia.com](mailto:ecj@estrategia.com), canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



## ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

### MPs

Concurso MP MG Promotor: O **Ministério Público de Minas Gerais** deve publicar seu novo edital em breve, isso por que a página oficial dedicada ao LXI Concurso de Promotores Substitutos já está disponível no site oficial da instituição.

O regulamento do certame foi publicado e a comissão organizadora já está formada, sinalizando o início dos preparativos para a seleção de novos membros para o órgão.

Concurso MP SP Promotor: Durante reunião do Conselho Superior do MP SP o **Procurador Geral de Justiça de São Paulo**, Sérgio de Oliveira e Costa, manifestou a intenção de **realizar um novo concurso com 75 vagas para Promotor de Justiça Substituto**.

A **proposta do novo certame deverá ser submetida ao Colégio de Procuradores** para que seja dado o aval.

Com a aprovação do Colégio de Procuradores, a publicação do edital poderá ser realizada.



## Delegado

Concurso Delegado MG: Foi divulgada a homologação da dispensa de licitação que oficializa a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) como banca organizadora do novo concurso Delegado MG.

O próximo passo é a publicação do extrato de contrato. O **edital** está previsto para ser **publicado entre os meses de julho e agosto**.

As provas poderão ser aplicadas entre outubro e dezembro deste ano. Serão ofertadas **54 vagas para o cargo de Delegado de Polícia** com inicial que passa dos **R\$ 14 mil!**

## Cartórios

Concurso Cartório ES: O novo edital do **Concurso Cartório ES** deve ser publicado em breve! Isto por que a banca organizadora foi definida.

A FGV será a responsável pelas inscrições, aplicação da prova entre outros deveres.

O extrato de contrato foi publicado na quarta-feira (19), além do termo de referência para a contratação da banca. Vale destacar que, segundo o documento, 33% das serventias estão vagas.

A novo concurso visa o preenchimento de aproximadamente **140 serventias** no estado do Espírito Santo!

## Procuradorias

Concurso Procurador Câmara de Bonito MS: A **Câmara de Bonito**, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, publicou um novo edital. Está sendo oferecida uma vaga para o cargo de Assistente Jurídico. Embora o cargo seja denominado como Assistente Jurídico, as responsabilidades e funções correspondem às de um **Procurador**. O salário inicial é de **R\$ 9.022,99**.

As **inscrições** podem ser feitas entre os dias **21/06 e 22/07/2024**, no site da banca IAN. A taxa de inscrição foi fixada em **R\$ 150,00**.

As **prova objetiva** está prevista para acontecer no dia **08 de setembro de 2024**.

Concurso PGM Juazeiro BA: As **inscrições** do concurso PGM Juazeiro BA estão abertas **até o dia 22/07**, e podem ser feitas no site da banca IDIB ao custo de R\$ 145,00.

São ofertadas **4 vagas** para o cargo de **Procurador** com remuneração inicial de **R\$ 6.552,56**. Para concorrer ao cargo é necessário ter Graduação em Direito com inscrição regular na OAB.

As **provas objetiva e discursiva** estão previstas para acontecer no dia **08/09/2024**.



## PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

**Eventos do Estratégia**  
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Sexta-feira 12/05/2023

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos os seguintes:

- **Atualidades da Lei de Drogas com Guilherme Nucci - Somente em Vídeo, a partir do dia 27/06/24** ([assista aqui](#))
- **Standard probatório em Processo Penal com Aury Lopes - a partir do dia 23/07/24** ([assista aqui](#))
- **Reforma tributária: o que esperar para os próximos concursos jurídicos com Mateus Pontalti - a partir do dia 05/07/24** ([assista aqui](#))
- **Justiça Multiportas com Freddie Didier - Somente em Vídeo - a partir do dia 10/07/24** ([assista aqui](#))
- **Aplicação do Direito Penal e Processual Penal na Prática com Alexandre Zamboni - a partir do dia 03/07/24** ([assista aqui](#))
- **Melhores formas de estudar Jurisprudência para concursos jurídicos com Márcio Cavalcante - a partir do dia 09/07/24** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

## ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (07 a 21 de junho de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos nova lei em matéria de Legislação Penal Especial e Direito das Mulheres:

Em 12 de junho de 2024, foi publicada a **Lei nº 14.887**, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.



## ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

### NO ÂMBITO DO STF

#### **Criação de sindicatos: princípio da unicidade sindical, representatividade e parâmetros (Direito do Trabalho)**

TESE FIXADA: “Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.” (Tema 488 RE 646.104/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 29.05.2024 - Informativo 1.139)

#### **Porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública (Direito Constitucional)**

É inconstitucional – por violar as competências da União material exclusiva para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (CF/1988, art. 21, VI), bem como privativa para legislar sobre o assunto (CF/1988, art. 22, XXI) – norma estadual que concede o direito ao porte de arma de fogo a membros da Defensoria Pública local.. (ADI 7.571/ES, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 04.06.2024 - Informativo 1.139)

#### **Repercussão geral: ausência de suspensão automática da prescrição criminal em recursos extraordinários sobrestados na origem (Direito Processual Civil)**

TESE FIXADA: “1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.” (Tema 1.303. RE 1.448.742/RS, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 04.06.2024 - Informativo 1.139)



## **Inelegibilidade por parentesco: ocupação, na mesma localidade, dos cargos de chefia dos Poderes Legislativo e Executivo por cônjuges/companheiros ou parentes até o segundo grau (Direito Constitucional)**

A inelegibilidade por parentesco (CF/1988, art. 14, § 7º) não impede que cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupem, concomitantemente e na mesma unidade da Federação, os cargos de chefe do Poder Executivo e de presidente da Casa Legislativa. (ADPF 1.089/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 05.06.2024- Informativo 1.140)

## **Proibição, por prazo indeterminado, de militares afastados por falta grave de prestarem concurso público em âmbito estadual (Direito Administrativo)**

É inconstitucional – por criar sanção de caráter perpétuo – norma que, sem estipular prazo para o término da proibição, impede militares estaduais afastados pela prática de falta grave de prestarem concurso público para provimento de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta local. (ADI 2.893/PE, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.06.2024- Informativo 1.141)

## **NO ÂMBITO DO STJ**

### **Ação de produção antecipada de prova. Local da realização da perícia diverso do local de sede da empresa ré e de eleição (Direito Processual Civil)**

A produção antecipada de prova pericial pode ser processada no foro onde situado o objeto a ser periciado ao invés do foro de sede da empresa ré, que coincide com o foro eleito em contrato.. (REsp 2.136.190-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 4/6/2024, DJe 6/6/2024 - Informativo 815)

### **Possibilidade de decretação do Divórcio post mortem (Direito Civil)**

É possível a decretação do divórcio na hipótese em que um dos cônjuges falece após a propositura da respectiva ação, notadamente quando manifestou-se indubitavelmente no sentido de aquiescer ao pedido que fora formulado em seu desfavor. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2024, DJe 21/5/2024 - Informativo 815)

### **Alienação fiduciária de bem móvel. Satisfação do crédito. Múltiplos instrumentos processuais. (Direito Civil)**

Prescrita a pretensão de cobrança de dívida civil, existindo, todavia, no ordenamento outro instrumento jurídico-processual com equivalente resultado, cujo exercício não tenha sido atingido pelo fenômeno prescricional, descabe subtrair do credor o direito à busca pela satisfação de seu crédito. (REsp 2.012.101-MG. REsp 2.012.112-MG. REsp 2.016.358-MG, Rel. Ministro Jesuino Rissato (REsp 1.503.485-CE, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 4/6/2024- Informativo 815)



## **A falsidade da identificação civil do réu não é apta a invalidar o processo (Direito Processual Penal)**

A falsidade da identificação civil do réu não é apta a invalidar o processo, nem permite o manejo de revisão criminal por terceiro que teve o nome indevidamente utilizado. (AgRg no REsp 2.119.595-MT, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/4/2024, DJe 24/4/2024- Informativo 815)

## **Lesão corporal praticada no âmbito doméstico contra a mulher. Art. 129, § 9º, do Código Penal. Aplicação da agravante genérica do art. 61, II, f, do CP. Possibilidade. Bis in idem. Inexistência (Direito Penal)**

A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem. (REsp 2.027.794-MS, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/6/2024. (Tema 1197) - Informativo 816)

## **Defensoria Pública. Suspensão de Segurança. Suspensão de Liminar e Sentença. Ausência de legitimidade ativa. (Direito Processual Civil)**

A Defensoria Pública não possui legitimidade ativa para manejar pedido de Suspensão de Segurança ou Suspensão de Liminar e Sentença, salvo na preservação do interesse público primário quando atua em defesa de prerrogativas institucionais próprias do poder público. (A Defensoria Pública não possui legitimidade ativa para manejar pedido de Suspensão de Segurança ou Suspensão de Liminar e Sentença, salvo na preservação do interesse público primário quando atua em defesa de prerrogativas institucionais próprias do poder público. (EDcl no AgInt na SLS 3.156-AM, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, julgado em 7/2/2024, DJe 6/6/2024 - Informativo 816)

## **Concurso público. Resposta formulada em consonância com precedente obrigatório do STJ. Recusa na atribuição de pontuação. Ilegalidade. (Direito Administrativo)**

A negativa de banca examinadora de concurso público em atribuir pontuação à resposta formulada de acordo com precedente obrigatório do STJ constitui flagrante ilegalidade. (RMS 73.285-RS, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 11/6/2024 - Informativo 816)

## **Ação de exigir contas. Decisão que julga procedente, total ou parcialmente, a primeira fase da ação. Conteúdo meritório. Agravo de Instrumento. Reforma por maioria de votos. Aplicação da técnica de julgamento estendido ou de ampliação do colegiado. Art. 942 § 2º do CPC. (Direito Processual Civil)**

É aplicável a técnica de julgamento estendido ou de ampliação do colegiado na hipótese de parcial provimento a agravo de instrumento contra decisão que julgou a primeira fase da ação de exigir contas. (REsp 2.105.946-SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 11/6/2024, DJe 14/6/2024 - Informativo 816)



## **Extinção da punibilidade pela morte do acusado. Questionamento da validade das interceptações telefônicas no processo penal. Uso de provas emprestadas em ação de improbidade administrativa. Potencial impacto no patrimônio dos herdeiros. Legitimidade do espólio (Direito Processual Penal)**

O espólio possui legitimidade para contestar a validade de interceptações telefônicas em processo penal, mesmo após a extinção da punibilidade devido ao falecimento do acusado, especialmente quando tais provas impactam significativamente o patrimônio dos herdeiros em ações de improbidade administrativa que se baseiam em provas emprestadas da ação penal originária.. (AREsp 2.384.044-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/6/2024 - Informativo 816)

## **Minorante do §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Modulação. Prática de novo crime sob monitoramento eletrônico. Fundamento idôneo. (Direito Penal)**

A prática do crime sob monitoramento eletrônico é fundamento idôneo para modular a fração da minorante do tráfico, pois denota descaso com a Justiça.( AgRg nos EDcl no HC 850.653-SC, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, por unanimidade, Sexta Turma, julgado em 20/5/2024, DJe 23/5/2024.- Informativo 816)



## **ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS**

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixar em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

## **PROVAS COMENTADAS**

No período desta edição, não tivemos a realização de provas em carreiras jurídicas.

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes já estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](https://estrategia.com)



## LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em virtude da edição da súmula 669 do STJ, nossa aula sobre crimes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente foi atualizada para reforçar o entendimento de que o "fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da lei 13.106/15, configura o crime previsto no art. 243 do ECA." No ponto, houve continuidade normativa típica, deixando o fato de ser mera contravenção penal para figurar como delito descrito no ECA após a vigência da Lei nº 13.106/15.

Acesse no [LDI](#).

--

Em virtude da recente edição da Lei nº 14.887, de 12 de junho de 2024, *nossa aula 11 (violência doméstica e familiar contra a mulher)* foi atualizada (versões completa e simplificada) para destacar o caráter prioritário a ser dispensado pelo SUS e SUSP em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Acesse no [LDI](#).

## DIREITOS HUMANOS

A aula da Lei Maria Da Penha foi alterada para incluir o texto da Lei nº 14.857/24 que acrescentou o art. 17-A na Lei Maria da Penha. Vejamos o texto legal:

"Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo".

## TABELIONATO DE PROTESTOS

Houve alterações importantes no Tabelionato de Protestos, com o advento dos Provimentos CNJ nºs 167 e 168 de 2024.

O primeiro vem esclarecer e padronizar dúvidas e diferenças que eram perpetradas em relação à competência dos títulos a protesto, como é o caso das decisões judiciais que podem ser protestadas nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil. Assim, muitas normativas estaduais davam como possibilidade ou o protesto no domicílio do devedor; ou no do trâmite processual; ou a escolha do apresentante entre esses últimos. Agora, o artigo 356-B indica como única hipótese, o domicílio do devedor.



Ainda regrou que para o pedido de falência, na falta de intimação pessoal do protesto, não acontecendo a identificação de quem assinou a intimação, faculta-se ao tabelião a intimação pela via do edital.

Já o último provimento indicou o procedimento para a proposta de solução negocial prévia e posterior ao protesto. Assim, fica o convite para a análise dos artigos 375 ao 387 do Código Nacional de Normas Extrajudiciais (Provimento CNJ nº 149/2023) que regulou todo o procedimento para uma via mais ágil de receber valores inadimplidos pelos devedores do país.

Esses dois provimentos dão maior certeza e agilidade ao procedimento, unificando-os de forma nacional, utilizando-se, por vezes, da via eletrônica da Central Nacional de Protesto (CENPROT).

## ARTIGOS NO BLOG

No período desta edição, tivemos um interessante artigo em nosso Blog:

- Direito Fundamental à Internet: a questão dos indígenas ([acesse aqui](#))
- Desqualificação da mulher em processos criminais: inconstitucional ([acesse aqui](#))
- " Análise Jurídica do Seriado "ERIC" da Netflix: aplicação do CPP ([acesse aqui](#))
- Contrato de namoro como alternativa a união estável ([acesse aqui](#))
- STF decide sobre assédio judicial a jornalistas ([acesse aqui](#))
- O envenenamento dos cães no Rio de Janeiro: qual é o crime? ([acesse aqui](#))
- Projeto de Lei - prazo para aborto em caso de estupro? ([acesse aqui](#))
- Análise das Súmulas 669 e 670 do STJ ([acesse aqui](#))
- Inteligência Artificial no Judiciário: A Era dos Advogados Robôs ([acesse aqui](#))
- Pejotização: contratado como PJ, mas cumpre horário e ordens ([acesse aqui](#))
- Empresário reage a assalto no Paraná - análise da legítima defesa ([acesse aqui](#))
- Transmissão dolosa de HIV por "Carimbadores": Análise jurídica ([acesse aqui](#))
- Monitoramento das Redes Sociais: Big Brother no STF? ([acesse aqui](#))
- Morte e sequestro de Sérgio Moro: responsabilidade do Estado ([acesse aqui](#))
- A morte do "juridiquês" ([acesse aqui](#))

## FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação